



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Fiscalização – Serviço de Fiscalização da
Segurança Pública e Cidadania

SUMÁRIO EXECUTIVO

INSPEÇÃO NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS DO DETRAN-GO

Objeto da Fiscalização

O Sistema Nacional de Trânsito (SNT) é o conjunto de entidades das três esferas do poder executivo (federal, estadual e municipal) que tem como objetivo regular e normatizar o trânsito no Brasil por meio de planejamento e desenvolvimento de políticas de trânsito, registro de veículos, formação de condutores, policiamento e fiscalização de trânsito, bem como aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas.

Na estrutura do SNT, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO) figura como órgão executivo responsável pelo cumprimento da política estadual de trânsito, o qual tem por finalidade realizar as atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, policiamento, bem como estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito com vistas à segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

No estado de Goiás, o órgão supramencionado foi transformado em autarquia, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, pela Lei estadual nº 8.856/1980 e seu regulamento aprovado mediante Decreto estadual nº 8.742/2016.

Dentre as competências do Detran-GO, órgão executivo de trânsito no Estado, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), destaca-se o papel de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos (Art. 22, inciso VII da Lei nº 9.503/97).

Ao longo dos últimos anos, os pátios de estada de veículos (sucatas e recuperáveis) apreendidos e recolhidos pelo Poder Público em Goiás se avolumaram. Em alguns casos, em razão de que muitos desses veículos apreendidos chegam a ficar no pátio por mais de 10 anos. A ação do tempo além de deteriorar o bem, reduzindo o seu valor venal, gera prejuízos ambientais, uma vez que os veículos danificados liberam resíduos que acabam poluindo o lençol freático, além de servir como reservatório para proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue.

Ações coordenadas pelo Governo do Estado objetivam o esvaziamento dos estoques de motocicletas e de automóveis aptos para leilões e, conseqüentemente, a redução desses focos de proliferação de vetores de doenças e diminuição dos impactos ambientais.

Diante da competência adstrita à autarquia, instituída pela legislação federal, o Detran-GO, por meio do Edital nº 001/2017, realizou o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de veículos (recuperáveis e sucatas) sob sua guarda e responsabilidade, recebidos a qualquer título, com a realização de serviços de transporte, armazenagem e segurança dos veículos apreendidos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Mediante contratos de prestação de serviços com cada um dos leiloeiros credenciados, a autarquia estabeleceu as obrigações do contratante e do contratado, bem como a forma de ressarcimento das despesas (taxas de comissão do valor arrematado e cobrança de tarifas dos arrematantes).

Contudo, por meio de ofício, um membro da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) apresentou ao TCE-GO notícia de fato relacionada com o Detran-GO, acerca de



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Fiscalização – Serviço de Fiscalização da
Segurança Pública e Cidadania

cobrança abusiva e/ou criminosa de taxas por leiloeiros e seus prepostos.

Neste sentido, sobre os custos pela estadia do veículo em pátios sob a responsabilidade do Detran-GO, o art. 8º, *caput* e § 2º, da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabelece que a restituição do veículo sob custódia somente ocorrerá mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Por seu turno, a despesa de remoção e estada será devida integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

Observa-se que a Resolução limitou a cobrança a esse título, ao prazo máximo referido anteriormente, a ser pago diretamente na autarquia e, segundo as informações veiculadas pelo membro da Alego, as empresas de leilão estariam cobrando diárias por período superior ao permitido, ou mesmo em duplicidade, prática que, se confirmada, resultaria em prejuízo aos cidadãos proprietários de veículos apreendidos pelo Detran-GO, conduta que pode eventualmente ser enquadrada como ato ilícito criminal, devendo ser apurada pelas instâncias adequadas.

Desta feita, considerando a natureza criminal da matéria e os limites de atuação dos tribunais de contas nessa seara, tem-se que o presente trabalho de fiscalização teve como escopo a avaliação da gestão e fiscalização dos contratos com leiloeiros por parte de servidores do Detran-GO, a fim de evidenciar a qualidade dos controles e procedimentos implantados para tal finalidade.

Objetivo da Fiscalização

Verificar a qualidade dos controles, da gestão e da fiscalização dos contratos firmados pelo Detran-GO para execução de leilões públicos de veículos apreendidos.

Período de abrangência: 2020/2021

Principais achados do TCE-GO

- a. Deficiência das ferramentas de gestão/fiscalização dos contratos de execução de leilões de veículos apreendidos;
- b. Presença irregular de veículos apreendidos nos pátios sob gestão do Detran-GO;

Deliberações do TCE-GO

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos Membros integrantes do Tribunal Pleno, tendo o Relatório e Voto como parte deste, no sentido de:

I - conhecer do Relatório de Inspeção nº 3/2021 (Doc. 5), da Instrução Técnica nº 2/2022 (Doc. 63) e da Instrução Técnica Conclusiva nº 4/2022 (Doc. 90);

II - considerar as ações programadas no Plano de Ação apresentado pelo Departamento Estadual de Trânsito aptas a aprimorar a qualidade dos controles, da gestão e da fiscalização dos contratos firmados pela Autarquia para execução de leilões públicos de veículos apreendidos;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Fiscalização – Serviço de Fiscalização da
Segurança Pública e Cidadania

III - determinar que seja deflagrado pela Secretaria de Controle Externo, no momento oportuno, monitoramento do cumprimento do Plano de Ação apresentado pelo DETRAN, nos termos do art. 244 do RITCE-GO, com destaque para as orientações contidas no § 2º do dispositivo;

IV - proceder ao arquivamento dos presentes autos, conforme dicção do art. 99 da Lei 16.168/2007 - LOTCE.

Benefícios esperados

Como principais benefícios da implementação das recomendações destacam-se: a melhoria das estratégias adotadas para comunicação das atividades de gestão e fiscalização dos contratos com leiloeiros, sobretudo quanto à implementação das obrigações contratuais relativas ao ressarcimento de despesas e cobrança de tarifas; uma maior eficiência e coordenação das atividades de fiscalização dos leilões de veículos apreendidos; a melhoria das condições de guarda dos mesmos; o cumprimento dos prazos previstos na legislação para leilão desses veículos e a otimização do controle de vetores dos pátios, com redução das notificações/sanções oriundas dos órgãos ambientais.

Acórdãos

Acórdão nº 1028/2023. – Processo 202100047002314
Conselheiro Relator: Kennedy de Sousa Trindade